



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

152	002	Fis. 003
		Proc Nº 152/2020
		<i>[Handwritten signature]</i>

MENSAGEM Nº 652

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 2886/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 74.231,00 (setenta e quatro mil e duzentos e trinta e um reais), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que os Créditos Adicionais - são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando o repasse feito pelo Tribunal de Justiça, 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaru, destinado ao **ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE CORONAVÍRUS (COVI-19)**.

COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo mais recente coronavírus, o qual era desconhecido antes do surto iniciado em Wuhan, na China, em dezembro de 2019, e hoje já possui vítimas em pelo menos 5 (cinco) Continentes.

A Prefeitura Municipal de Jaru, através da Secretaria Municipal de Saúde, está intensificando as ações voltada a identificação de casos suspeitos e positivos, com a atuação na prevenção, fortalecendo o número de equipes e oferta de serviços, com a intenção do diagnóstico precoce, no intuito de conter o avanço da doença no município.

O crédito será atribuído para aquisição de insumos médicos (máscara tripla proteção, álcool em gel e luvas de procedimentos), itens essenciais na realização dos procedimentos de atendimento aos usuários do SUS.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna nº 1423/SEMUSA/2020, a qual solicita abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação (doc anexo).

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

Fls. 003 v
Proc Nº 152/2020


I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 06 de maio de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 07/05/2020 às 10:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

07/05/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 99141 e o código verificador 6EAF8866.

Referência: Processo nº 1-3209/2020.

Docto ID: 99141 v1

Fis. 004
Proc Nº 152/2020
<i>[Handwritten mark]</i>

Handwritten text in a rectangular box, possibly a signature or stamp, located in the upper left corner of the page.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Fis.	005
Proc Nº	152/2020
	<i>[Handwritten signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 2886/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Fonte 02.30, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R\$ 74.231,00 (setenta e quatro mil e duzentos e trinta e um reais), na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)

R\$ 74.231,00

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0001.2073.0000 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID -19) R\$ 74.231,00

3.3.90.30 – Material de Consumo

F.R.: 02 30

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício corrente

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 02.30.9999 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente – Transferência de Recursos pelo Tribunal de Justiça - Comarca de Jaru para o Enfrentamento da Emergência de Saúde – Coronavírus – COVID-19.

Artigo 3º – Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 06 de maio de 2020.

07/05/2020

Fls. 005 v

Proc Nº 152/2020



JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 07/05/2020 às 10:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 99134 e o código verificador 865FD406.

Referência: Processo nº 1-3209/2020.

Docto ID: 99134 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Fis. <u>006</u>
Proc Nº <u>152/2020</u>
<u>2</u>

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO
02.30.9999	R\$ 0,00	R\$ 74.231,00	R\$ 74.231,00

Fonte: Extrato bancário/ Balancete da Receita

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 07/05/2020 às 10:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 99139 e o código verificador 5FF40441.

Referência: Processo nº 1-3209/2020.

Docto ID: 99139 v1

200 88
1000 1000
1000 1000